



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE 0005/20232

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2023.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR, SUPORTE DE AS ESCOLAS DE APOIO A SEMED.

I – Relatório.

A SEMED solicita parecer desta Procuradoria, quanto a contratação de empresa para travessia de balsa nos rios fresco e Xingu.

A empresa que se cogita contratar é a concessionária única do serviço de travessia nos dois rios, restando cristalino que somente ela poderá prestar tal serviço pois tem a exclusividade da concessão.

No caso presente a escolha recaiu na Sociedade Empresária **NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA**, destacando-se que foram juntados ao processo todos os documentos necessários à instrução do processo.

É O QUE HÁ DE MAIS RELEVANTE A RELATAR.

Diante de todo o exposto, observando o que foi analisado e dissertado ao norte, esta procuradoria jurídica entende que a sociedade empresária citada, é a única capaz de prestar o serviço que a SEMED necessita, **OPINANDO** pela **REGULARIDADE DO PROCESSO** e sua contratação.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 09 de fevereiro de 2022.

Luiz Otavio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM
Decreto nº 239/2021